



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONTRATO Nº 75/2024 – SEASTER
PAE nº 2024/324759
PNCP: 05054861000176-1-000727/2024

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.

CONTRATADO

J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ 30.632.729/0001-41



OBJETO

Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro de Nazaré, cidade de Belém Pará. CEP:66055-260.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA



VALOR TOTAL

R\$ 7.805,20 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **FABRICIO FAGNER COSTA MAIA** MATRICULA: **55586364** CPF: **882096792-87** TELEFONE: **91985264372** EMAIL: BRICIO.MAIA@SEASTER.PA.GOV.BR E **RICARDO SOUZA DE ALMEIDA** MATRICULA: **5924531** CPF: **63171333287** TELEFONE: **91982262326** EMAIL: RICARDOS.ALMEIDA1@GMAIL.COM, lotados no NTI.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início **04/10/2024**

Fim **04/10/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER**, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

CONTRATADO **J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ 30.632.729/0001-41, com sede na Passagem Resistência , N° 10, Bairro: Marambaia – Belém - Pará / CEP: 66.615.490 Telefone/Fax: (91) 981652039/21211994 E-mail jbmh.distribuidora@hotmail.com , neste ato representado por **MARIA DORALICE FERREIRA DA SILVA**, RG nº 4730657, CPF nº 131.117.442-72, com domicilio na passagem Resistencia N° 10, Bairro: Marambaia, Belém-PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90011/2024**, constante no **PAE nº 2024/324759** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática**, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
08 (*)	Estabilizador: Bivolt automático. 4tomadas Filtro de linha interno Botão liga/desliga temporizado. Com garantia mínima de fabricante de 12 meses. MARCA/Referencia: TS SHARA/MODELO: POWEREST 300	070438-5	UND	52	R\$ 150,10	R\$ 7.805,20

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência e seguem a seguinte programação:

NOSSO LAR SOCORRO GABRIEL	150000020230001
UNIDADE ALTAMIRA	150000020230003
UNIDADE BELÉM	150000020230004
UAPI LAR DA PROVIDENCIA	150000020230005
UNIDADE SANTARÉM	150000020230006
UNIDADE MARABÁ	150000020230007



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 7.805,20 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**., e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	87101
Fonte	02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039- 012007/02660000039- 012013/02660000039- 012012/02660000039- 01201102660000039-012010
Programa de Trabalho	08.244.1505.2313/08.244.1505.8860
Elemento de Despesa	4490 52
Plano Interno	284.006/283.988/294.612

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Estado do Pará
Agência	0020
Conta	869553-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a.</i> 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias).	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FABRICIO FAGNER COSTA MAIA** **MATRICULA: 55586364** **CPF: 882096792-87** **TELEFONE: 91985264372** **EMAIL: FABRICIO.MAIA@SEASTER.PA.GOV.BR** E **RICARDO SOUZA DE ALMEIDA** **MATRICULA: 5924531** **CPF: 63171333287** **TELEFONE: 91982262326** **EMAIL: RICARDOS.ALMEIDA1@GMAIL.COM**, lotados no NTI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **10/10/2024** e término em **10/10/2025**.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 10 de outubro de 2024

INOCENCIO RENATO
GASPARIM:2996325
7968

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.10.15
14:32:53 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM
SEASTER

J B M H DISTRIBUIDORA
DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:30632729
000141

Assinado de forma digital por J B M
H DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:30632729000141
Dados: 2024.10.09 11:05:49 -03'00'

MARIA DORALICE FERREIRA DA SILVA
*J B M H DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA*

Documento assinado digitalmente
gov.br LAYANE CAROLYNE TEIXEIRA BITTENCOURT
Data: 16/10/2024 09:22:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN
Data: 16/10/2024 09:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 73.500,00

SBC COMERCIO E SERVICOS LTDA,

CNPJ 49.337.848/0001-08.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 16.199,97

CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA,

CNPJ 11.855.692/0001-76.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 312.793,92

VANGUARDA INFORMATICA LTDA,

CNPJ 27.975.551/0003-99.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 55.199,84

MA3 TECH INFORMATICA LTDA CNPJ 26.498.396/0001-32

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 8.136,00

C DO VALE LOPES

CNPJ 28.521.211/0001-99

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 22.800,00

CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ 25.406.063/0001-73

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/324759

PREGÃO ELETRONICO Nº 90025/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

PLANO INTERNO: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 7.805,20

J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ 30.632.729/0001-41

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1132392

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA nº.1490 de 09 de outubro de 2024-

Conceder 03 (dias) de Licença Saúde à servidora Regina Cruz Costa de Oliveira, matrícula nº.3208516/1, cargo agente administrativo, no período de 05.06.23 a 07.06.23.

PORTARIA nº.1499 de 11 de outubro de 2024-

Conceder 15 (dias) de Licença Saúde à servidora Maria Elizabeth do Nascimento, matrícula nº.54191083/2, cargo monitor, no período de 07.06.23 a 21.06.23.

PORTARIA nº.1498 de 11 de outubro de 2024-

Conceder 15 (dias) de Licença Saúde à servidora Sonia Maria Carvalho Rebelo, matrícula nº.3211274/1, cargo Agente De Serv. Complement, no período de 16.03.23 a 30.03.23.

PORTARIA nº.1506 de 11 de outubro de 2024-

Conceder 08 (dias) de Licença Saúde ao servidor Ricardo Rego Goncalves, matrícula nº.3211932/1, cargo monitor, no período de 15.07.22 a 22.07.22.

PORTARIA nº.1500 de 11 de outubro de 2024-

Conceder 01 (dia) de Licença Saúde à servidora Nilza Rosangela do Espirito Santo Furtado, matrícula nº.57188624/1, cargo agente administrativo, no período de 26.05.23.

PORTARIA nº.1491 de 09 de outubro de 2024-

Conceder 05 (dias) de Licença Saúde à servidora Regina do Socorro Cardias Pinheiro Trindade, matrícula nº.54187232/2, cargo monitor, no período de 26.05.23 a 30.05.23.

PORTARIA nº.1489 de 09 de outubro de 2024-

Conceder 02 (dias) de Licença Saúde à servidora Isanilde Maria Ferreira, matrícula nº.3219119/1, cargo Tec. Em Assuntos Educac. A, no período de 29.05.23 a 30.05.23.

PORTARIA nº.1488 de 09 de outubro de 2024-

Conceder 04 (dias) de Licença Saúde à servidora Nilza Rosangela do Espirito Santo Furtado, matrícula nº.57188624/1, cargo agente administrativo, no período de 14.06.23 a 17.06.23.